



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661-B

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661-B

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)



#### DECRETO Nº 2.453 de 27 de agosto de 2020

*(Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para reabertura de parcela dos setores da economia, de forma controlada, sobre a forma de atendimento aos cidadãos e dá outras providências)*

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 2.373, de 24 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a fundamentação apresentada no Decreto Municipal nº 2.449, de 13 de agosto de 2020 e,

**CONSIDERANDO** que a depender da evolução da doença no Município de Rio das Pedras de forma mais branda ou mais severa, políticas públicas de menor ou maior rigor poderão ser implementadas de acordo com a situação que se apresentar.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica permitido o funcionamento, com restrições, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados como atividades não essenciais, a partir do dia 27 de agosto de 2020, por 8 (oito) horas diárias, em horário livre de forma contínua ou fracionada de segunda-feira aos sábados, com atendimento presencial e com capacidade de atendimento limitada a 40%, observadas as peculiaridades de horários atinentes a cada atividade dispostas no Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, observadas as seguintes exceções:

I – Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres com atendimento presencial poderá funcionar por 08 horas diárias em horário livre, contínuo ou fracionado, com encerramento das atividades até às 22:00 horas, durante todos os dias da semana, inclusive feriados e com capacidade limitada de 40%.

II – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica deverão funcionar de segunda-feira aos sábados, com capacidade limitada de 30%, em horário reduzido de, no máximo, 8 (oito) horas diárias e com agendamento prévio de hora marcada, sendo permitido apenas aulas e práticas individuais.

III – Salões de beleza e barbearias deverão funcionar de segunda-feira aos sábados, com capacidade limitada de 40%, com horário reduzido de, no máximo, 8 (oito) horas diárias, com agendamento prévio de hora marcada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661-B

Página 3 de 4



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

**CHEFIA DE GABINETE**

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)



IV – Os eventos, convenções, atividades culturais e afins poderão ser realizados de forma presencial por até 6 horas consecutivas, com capacidade limitada de 40%, com controle de acesso, venda de ingresso de forma que não gere aglomeração de pessoas e com assentos marcados, resguardado distanciamento mínimo de 1,50 (um metro e meio), vedada atividade com público em pé.

V – Todos os estabelecimentos deverão restringir o acesso às suas dependências, de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção social, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

VI - Funcionários e proprietários de estabelecimentos acima elencados com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não deverão trabalhar no local.

VII - Substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços "online", por telefone, "delivery", "drive thru".

VII - Os estabelecimentos e atividades que realizarem atendimento presencial deverão:

a. Disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos colaboradores e clientes em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;

b. Limitar a entrada de pessoas a fim de evitar aglomeração de qualquer número no interior do estabelecimento durante a espera pelo atendimento, cuidando para que essas pessoas se mantenham a uma distância mínima de 1,50 (um metro e meio) uma das outras. Para tanto, seja demarcado o chão com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, de modo que somente adentrem o estabelecimento 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) da área livre;

c. A posição dos clientes nas filas dos caixas também deverão ser demarcados no chão com distanciamento mínimo de 1,50 (um metro e meio) entre cada cliente;

d. Em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento disponibilizar funcionário identificado para orientar as pessoas e manter o distanciamento mínimo de 1,50 (um metro e meio) umas das outras, demarcando o chão;

e. Divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por meio de cartazes, as medidas que devem ser observadas naquele local pelos consumidores, funcionários e colaboradores para minimizar os riscos de contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

f. Ampliar a frequência de higienização com álcool a 70% ou hipoclorito a 1% nas bancadas, pisos, superfícies, equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de seus produtos ou serviços ou colocados à disposição do consumidor, tais como carrinhos, cestinhas, caixas eletrônicas, máquinas de recebimento, dentre outros, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação;

g. Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661-B

Página 4 de 4



### PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

**CHEFIA DE GABINETE**

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)



h. Propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, observadas as orientações das Autoridades de Saúde e Sanitária Municipais, promovendo a higienização dos mesmos semestralmente;

i. O recebimento de dinheiro, cartões ou outras formas para o pagamento de despesas devem ocorrer em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos;

j. Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando portas ou corredores para entrada e saída sinalizadas;

k. Em todo e qualquer atendimento presencial deverá ser preservada a distância mínima de 1,50 (um metro e meio) entre os funcionários, colaboradores e clientes;

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, respeitado o limite de horário estabelecido no *caput*, poderá ser fracionado ao longo do dia e, mediante prévia comunicação à municipalidade, por meio de correspondência eletrônica, encaminha à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, através do e-mail: [desenvolvimento@riodaspedras.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@riodaspedras.sp.gov.br), podendo adequar seu horário de funcionamento às características operacionais do estabelecimento, desde que fixem, em local visível ao público, o horário escolhido.

**Art. 2º.** Além das medidas e protocolos previstos no artigo 1º, deverão os cidadãos adotar as determinações previstas no artigo 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 2.449, de 13 de agosto de 2020.

**Art. 3º.** As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde.

**Art. 4º.** Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.449 de 13 de agosto de 2020, que não forem contrárias ao presente Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 27 de agosto de 2020

**ANTONIO CARLOS DEFAVARI**

Prefeito

**LUCAS LEONARDO CARRETERO**

Chefe de Gabinete

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Chefe do Setor Administrativo